LEI Nº 17.909/2005, DE 18 DE JULHO DE 2005.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS QUE EXPLORAM ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santarém,
Faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos empresariais que exploram estacionamento de veículos pagos, ou não, a instalar placas educativas com informações para pedestres e condutores de veículos.

Parágrafo Único – O estabelecido no "caput" deste artigo será pré-requisito para a expedição de Alvará de Funcionamento daqueles estabelecimentos, após laudo devidamente emitido pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 2º - As placas deverão informar aos pedestres e condutores de veículos, sobre a necessidade da utilização do cinto de segurança, sobre a travessia dos pedestres na faixa de segurança, sobre a proibição do uso do aparelho telefônico celular, enquanto dirigem, entre outras.

Art. 3º - As placas educativas e indicativas dispostas no artigo anterior deverão ser instaladas em locais apropriados e de fácil visibilidade, tais como na entrada e saída do estacionamento, nas esquinas e cruzamentos do estacionamento, proporcionando aos condutores e pedestres sua leitura, para a prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 4º - A fiscalização, o cumprimento e a imposição de penalidades desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de (120) cento e vinte dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém-Pa, 18 de julho de 2005.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e cinco.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração